



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

EDITAL DE 1º E EVENTUAL 2º LEILÃO/PRAÇA, DESIGNADOS PARA OS DIAS No 1º Leilão, com início no dia 05 de maio de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e término no dia 11 de maio de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com término no dia 18 de maio de 2023 às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, Cássio Jorge de Oliveira, E SE CASADO FOR Greice Mara Barbosa Pinheiro.

O Doutor **Giuliano Máximo Martins**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana/MS, na forma da lei, etc.

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)s executado(a)s, Cássio Jorge de Oliveira, CPF/MF nº 060.583.858-57, com endereço na Av. Centaurea, 395, Cidade Jardim, CEP 79040-711, Campo Grande - MS, e/ou Rua das Garças, 835, apto 1902, CEP 79021-110, Campo Grande - MS, e/ou Rua Maceió, 20, CEP 19273-000, Rosana - SP; Greice Mara Barbosa Pinheiro, CPF/MF nº 086.518.068-76, com endereço na Rua das Garças, 835, apto 1902, CEP 79021-110, Campo Grande - MS, e/ou, Rua Azarias Leite, 10-38, apto 122, CEP 17010-260, Bauru - SP; e demais interessados.

Dr. Giuliano Máximo Martins, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória Cível nº **0800899-71.2022.8.12.0005**, movido por **Vander Lemos de Moraes e outros** contra **Cássio Jorge de Oliveira e Greice Mara Barbosa Pinheiro**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.085.710,06 (dois milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e dez reais e seis centavos), atualizado até 21 de setembro de 2021, conforme cálculo à fl. 48 dos autos.

1. DATA DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **05 de maio de 2023** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **11 de maio de 2023** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **18 de maio de 2023** às 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

lance, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS)

2.1. DESCRIÇÃO: *Um imóvel rural com a denominação atual de “Fazenda Ibioporã”, anteriormente denominado “Fazenda 23 de março II”, situada no Distrito de Taunay, município de Aquidauana-MS, com área de 600,8633 hectares (seiscentos hectares e oito mil e seiscentos e trinta e três metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 8.021 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana-MS. A configuração geométrica da Fazenda 23 de Março II é a de um polígono irregular, com a área de 600,8633 ha, estando os marcos que a limitam dispostos da seguinte forma: O seu M.1 está cravado no vértice de um aramado, sendo comum de divisa com terras da Fazenda Conquista (ex-terras da mesma “Fazenda Baía”) de Roberto de Oliveira Dittmar e terras remanescentes da “Fazenda Baía” de Wilson Alves Correa; Do M.1 atinge-se o M. 4, sempre divisando com terras remanescentes da “Fazenda Baía” de Wilson Alves Correa, com as distancias e rumos magnéticos (rumo medido em 09.10.83) de: M.1 - M.2 = 1.655,82m N 00°44 W; M.2 - M.3 = 624,83m - N 46°34'E; e M.3 - M.4 = 85,14m - N 20°15 E; Do M.4 que é comum de divisa com terras remanescentes da Fazenda Baía de Wilson Alves Correa e terras da “Fazenda São José” de Estevão Alves Correa Neto, atinge-se o M. 5, sempre divisando com terras deste, com a distância de 4.447,36m e rumo de S 83° 40'W; Do M.5 que é comum de divisa ainda com terras da “Fazenda São José” de Estevão Alves Correa Neto e terras da “Fazenda Capão Verde” de Norberto Bráulio Olegário de Souza, atinge-se o M. 6 sempre divisando com terras deste, com a distância de 807,61m e rumo de S 27°07 W; Do M.6, que é comum de divisa com terras da “Fazenda Capão Verde” de Norberto Bráulio Olegário de Souza e terras da “Fazenda Conquista” de Roberto de Oliveira Dittmar, atinge-se o M.1, ponto de partida, sempre divisando com terras deste, com a distância de 4.431,02m e rumo de S 77°32'E. Confronta a Fazenda 23 De Março II, com a área de 600,8633 ha, que passa a ser de propriedade de João Julio Dittmar: ao Norte, com terras da Fazenda São José, de Estevão Alves Correa Neto; ao Sul, com terras da Fazenda Conquista (ex-terras da Fazenda Baía) de Roberto de Oliveira Dittmar; ao Nascente com terras remanescentes da Fazenda Baía, de Wilson Alves Correa; e ao Poente, com terras da Fazenda Capão Verde, de Norberto Olegário de Souza. Como benfeitorias do imóvel ora extremado, além do aramado perimetral do mesmo, destaca-se um poço semi-artesiano com casa de motor e compressor, tendo ao lado um depósito australiano e uma roda de vento e ainda um segundo depósito australiano sob o aramado de divisa com terras remanescentes da “Fazenda Baía”. **Código do imóvel no INCRA:** 907.022.018.600-9. **NIRF/CIB** - Número do imóvel rural na Receita Federal: 3.332.081-0. **Observações do oficial de justiça avaliador:** “A fazenda está situada próximo a várias aldeias indígenas. Na área não possui edificações, apenas ruínas de um rancho, a pastagem está muito “suja”, toda tomada de árvores, arbustos e muito mato, necessitando formar pastagem, com cercas construídas com lascas e palanques de madeira de lei, e cinco fios de arame liso, necessitando parte, de reparos e parte de serem refeitas, nas imediações da fazenda há rede de eletrificação rural, não possui mangueiro e outras instalações para*



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

manejo de gado. No local há uma vazante e área brejosa”.

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 4.806.906,40 (*quatro milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos*), conforme auto de avaliação datado de 30/08/2022, à **fl. 82** dos autos.

2.3. DÉBITOS: INCRA: Há débitos no valor de R\$ 1.545,00, conforme CCIR emitido em 12/07/2022. Código do imóvel no INCRA: 907.022.018.600-9. **ITR - Receita Federal do Brasil:** Não foi possível a emissão de Certidão Negativa de Débito, o que indica provável presença de débitos, conforme certidão juntada nos autos. NIRF - Número do Imóvel na Receita Federal: 3.332.081-0. Situação: “Pendente - omissão de DIAC”, conforme CAFIR emitido em 12/087/2022. **Observação:** O arrematante não responderá por eventuais débitos e/ou ônus incidentes sobre o imóvel (art. 130 do CTN).

2.4. ÔNUS: Sobre o despacho de fl. 93-95 dos autos, há agravo de instrumento pendente de julgamento, autos nº 1403563-07.2023.8.12.0000. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **AV. 06/8.021 - 14/01/2002 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos de Ação Cautelar Inominada nº 0059867-31.2002.8.12.0005 (antiga numeração 005.02.059867-4), em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, movido por João Garcia Ferreira contra Cassio Jorge de Oliveira.

- **R. 08/8.021 - 20/05/2008 - CAUÇÃO DE 50% DO IMÓVEL** - Para constar que 50% do imóvel objeto desta matrícula, foi ofertada em caução nos autos de Ação Cominatória nº 0500107-04.2006.8.12.0022 (numeração antiga 022.06.500107-0), em trâmite na Vara Única da Comarca de Anaurilândia - MS, movido por Cassio Jorge de Oliveira contra Ary Boscoli e Thaís Ferrante Boscoli.

- **AV. 09/8.021 - 20/05/2008** - Para constar que do imóvel da presente matrícula (cinquenta por cento) acha-se ofertado em caução, conforme consta do R. 08 da presente matrícula.

- **AV. 10/8.021 - 17/02/2009 - AVERBAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** - oriunda da ação de execução de título extrajudicial nº 0100141-93.2007.8.26.0515 (antiga numeração 083/2007), em trâmite na Vara Única da comarca de Rosana - SP, movido por Durval Garms Junior contra Cassio Jorge de Oliveira.

- **R. 11/8.021 - 17/03/2009 - PENHORA** - oriunda dos autos nº 0019531-43.2007.8.26.0482 (numeração antiga 482.01.2007.019531), em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente - SP, movido por Fabricio Lemos de Moraes e outros contra Cássio Jorge de Oliveira e outra.

- **R. 12/8.021 - 12/06/2009 - PENHORA DE 25% DO IMÓVEL** - oriunda dos autos nº 0028744-69.2005.8.16.0014 (numeração antiga 1.124/2008), em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR, movido por Paulo Horto S/C Ltda. contra Cassio



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

Jorge de Oliveira.

- **AV. 13/8.021** - 24/02/2010 - **AVERBAÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** - oriunda da ação de execução de título executivo extrajudicial nº 0002873-21.2009.8.12.0010 (numeração antiga 010.09.002873-2), em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul/MS, movido por Espólio Humberto Teixeira contra Cassio Jorge de Oliveira e outra.

- **R. 14/8.021** - 03/05/2010 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0100141-93.2007.8.26.0515 (numeração antiga 083/2007), em trâmite na Vara Única da Comarca de Rosana-SP, movido por Durval Garms Junior contra Cassio Jorge de Oliveira.

- **R. 15/8.021** - 08/07/2014 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0000338-03.2010.8.12.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível Comarca de Aquidauana-MS, movido Estado de Mato Grosso do Sul contra Cassio Jorge de Oliveira.

- **R. 16/8.021** - 28/06/2016 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0100141-93.2007.8.26.0515, em trâmite na Vara Única da Comarca de Rosana-SP, movido por Durval Garms Júnior contra Cassio Jorge de Oliveira.

- **R. 17/8.021** - 26/03/2018 - **PENHORA** - oriunda dos autos de Carta Precatória nº 0004043-62.2017.8.12.0005, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS, movido por Ministério Público do Estado de São Paulo contra Cassio Jorge de Oliveira, e processo de Cumprimento de Sentença, autos nº 0000823-30.2013.8.26.0515, em trâmite na Vara Única da Comarca de Rosana - SP.

- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0100237-11.2007.8.26.0515, em trâmite na Vara Única da Comarca de Rosana-SP, movido por Ministério Público do Estado de São Paulo contra Cassio Jorge de Oliveira e outros.

- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 0028744-69.2005.8.16.0014, em trâmite na 7ª Vara Cível - PR, movido por Paulo Horto S/C Ltda., contra Cássio Jorge de Oliveira.

- **INDISPONIBILIDADE DE BENS** - oriunda dos autos nº 005.10.000914-4, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, movido por Estado de Mato Grosso do Sul contra Cássio Jorge de Oliveira.

- **R. 21/8.021** - 03/02/2023 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0029463-21.2008.8.26.0482, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP, movido por Dirço Christovan Dundes contra Cassio Jorge de Oliveira.

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA(A)S EXECUTADO(A)S

3.1. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada à fl. 127-128 dos autos, constam as seguintes ações em nome do(a)s executado(a)s)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

Cassio Jorge de Oliveira, CPF/MF nº 060.583.858-57: **3.2.** Comarca de Aquidauana-MS: **3.2.1.** 1ª Vara Cível: autos nºs 0800899-71.2022.8.12.0005, 0800241-86.2018.8.12.0005, 0000249-91.2021.8.12.0005 e 0000338-03.2010.8.12.0005; **3.3.** Comarca de Campo Grande - MS: **3.3.1.** 2ª Vara do Juizado Especial Cível: autos nº 0802933- 58.2023.8.12.0110; **3.3.2.** 10ª Vara do Juizado Especial Cível: autos nº 0000523- 60.2023.8.12.0110; **3.3.3.** 2ª Vara Cível: autos nº 0857458-60.2022.8.12.0001; **3.3.2.** 16ª Vara Cível: autos nº 0033610-87.2016.8.12.0001; **3.3.3.** 8ª Vara Cível: autos nº 0003142-82.2012.8.12.0001; **3.3.4.** 1ª Vara Cível: autos nº 0805452-52.2017.8.12.0001; **3.4.** Comarca de Fátima do Sul: **3.4.1** 2ª Vara Cível: autos nº 0002873-21.2009.8.12.0010. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada à fl. 126, constam as seguintes ações em nome do(a)s executado(a)s Greice Mara Barbosa Pinheiro, CPF/MF nº 086.518.068-76: **3.6.** Comarca de Aquidauana-MS: **3.6.1.** 1ª Vara Cível: autos nº 0800899-71.2022.8.12.0005; **3.7.** Comarca de Fátima do Sul: **3.7.1.** 2ª Vara Cível: autos nº 0002873-21.2009.8.12.0010; **3.8.** Comarca de Dourados: **3.8.1.** 1ª Vara de Família e Sucessões: autos nº 0806341-08.2014.8.12.0002.

4. CONDIÇÕES DE VENDA

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: **www.selectleiloes.com.Br**; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individuação e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC). O arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo;

4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a realização da alienação, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência abordada no art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente à publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Aquidauana
1ª Vara Cível

adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, Eu Elifelete Arruda dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu Simone Scheid, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Aquidauana - MS, 27 de março de 2023.

Giuliano Máximo Martins
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)